



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Nº 410, Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2017 DE
USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, entidade pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 034.028.316/0001-03, com sede na cidade de Brasília/DF e Diretoria Regional de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, situada na Av. Guararapes, 250 - bairro de Santo Antônio, Recife/PE, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada pelo Sr. **JAILSON ALEXANDRE DE LIMA**, gerente comercial de vendas, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.220.534-87, portador da Cédula de Identidade nº 2.077.170 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE e pela Sra. **VÂNIA DE SOUSA ARAÚJO FERREIRA**, subgerente de suporte de vendas, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.163.298-56, portadora da Cédula de Identidade nº 7.957.508 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade conforme Portarias de Subdelegações PRT/DRPE nº 500/2008 e PRT/VIENC nº 32/2015, com base no artigo 78 da Lei Orgânica do Recife, e as justificativas constantes no **Processo nº 010/2017/SCG**, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a permissão, GRATUITA, para uso de 01 (uma) sala, com 11,475m² de área, localizada no pavimento térreo do edifício Sede da PERMITENTE, situado na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto desta permissão, destina-se única e exclusivamente ao funcionamento do posto de Correios denominado AC/Câmara Municipal, administrado pela PERMISSIONÁRIA.

Termo de permissão 01.2017 - CORREIOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Izabel, Nº 410, Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A PERMISSONÁRIA utilizará o imóvel, objeto deste instrumento, a partir de 20/01/2017 até o término do **Contrato nº 02/2017** (CORREIOS nº 99912289604).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo de que trata a cláusula terceira deste instrumento — e não havendo prorrogação — ou em caso de revogação da presente permissão, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o bem à PERMITENTE em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESTRIÇÕES

Fica vedado à PERMISSONÁRIA firmar com terceiros todo e qualquer negócio jurídico que venha a desvirtuar o objeto do presente Termo, sob pena, de reversão do imóvel à PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

A PERMISSONÁRIA poderá realizar no imóvel as obras de adaptação que julgar necessárias à sua melhor utilização, considerada a finalidade desta permissão, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, caso não for possível a sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem-se **obrigações da PERMITENTE:**

- I - assegurar à PERMISSONÁRIA o livre acesso para uso e gozo do imóvel, objeto desta permissão;
- II - revogar esta permissão, se assim exigirem a conveniência e o interesse público, obrigando-se a comunicar, por escrito, à PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 - Constituem-se **obrigações da PERMISSONÁRIA:**

- I - responsabilizar-se pelo imóvel ora permitido, no que concerne à sua guarda e manutenção;
- II - atender as disposições constantes deste instrumento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Elun'.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, N° 410, Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 27 de janeiro de 2017.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PERMITENTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA,
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PERMITENTE


JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
Gerente de Vendas da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PERMISSIONÁRIA


VÂNIA DE SOUSA ARAÚJO FERREIRA,
Subgerente de Vendas da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PERMISSIONÁRIA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF N° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

